



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)</b>	
	<b>DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)</b>
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)</b>	

Outros participantes	
<b>CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)</b>
<b>BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)</b>
<b>CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO)  
MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)  
RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO)  
LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO)  
JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO)  
RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)  
KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)  
LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)  
TATIANA FLORES GASPAS SERAFIM (ADVOGADO)  
RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO)  
LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO)  
CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO)  
ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO)  
FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)  
MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO)  
VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO)  
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)  
HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO)  
PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO)  
SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO)  
WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)  
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)  
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)  
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)  
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)  
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)  
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)  
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO  
(ADVOGADO)  
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)  
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)  
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)  
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)  
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)  
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)  
NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)  
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)  
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO  
(ADVOGADO)  
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)  
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)  
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)  
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)  
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)  
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)  
FABIO MANUEL GUIISO DA CUNHA (ADVOGADO)  
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE  
CAMARGO (ADVOGADO)  
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES  
(ADVOGADO)  
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)  
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)  
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)  
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)  
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)  
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)  
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)  
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)  
NILSON REIS (ADVOGADO)  
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)  
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)  
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)  
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)  
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)  
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)  
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)  
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)  
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)  
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)  
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)  
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS  
(ADVOGADO)  
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)  
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)  
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)  
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO  
(ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)  
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)  
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)  
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)  
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA  
(ADVOGADO)  
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)  
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)  
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)  
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)  
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE  
(ADVOGADO)  
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)  
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)  
MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)  
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)  
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)  
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)

JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)  
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)  
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)  
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)  
ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO)  
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)  
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)  
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)  
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)  
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)  
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)  
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)  
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)  
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)  
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)  
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)  
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)  
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)  
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)  
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)  
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)  
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)  
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)  
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)  
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)  
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)  
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ  
(ADVOGADO)  
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)  
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)  
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)  
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)  
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)  
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)  
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)  
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS  
(ADVOGADO)  
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)  
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)  
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)  
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)  
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)  
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES  
(ADVOGADO)  
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)  
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)  
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)

MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)  
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)  
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)  
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)  
FABIANA LEO DE MELO (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)  
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)  
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)  
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)  
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)  
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)  
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)  
CALEBE LIMA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)  
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)  
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)  
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)  
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)  
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)  
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)  
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)  
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)  
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)  
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)  
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)  
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)  
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)  
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)  
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)  
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)  
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)  
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)  
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)  
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)  
CYNTIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)  
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)  
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)  
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)  
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)  
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)  
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)  
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)  
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)

HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)  
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA  
(ADVOGADO)  
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)  
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)  
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)  
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)  
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)  
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)  
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)  
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)  
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)  
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)  
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS  
(ADVOGADO)  
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)  
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)  
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)  
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR  
(ADVOGADO)  
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)  
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)  
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)  
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)  
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)  
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)  
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)  
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)  
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)  
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)  
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)  
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)  
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)  
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)  
HELENA DA CUNHA MARTINS (ADVOGADO)  
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)  
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)  
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)  
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)  
WELERSON VIEIRA DE LEAO (ADVOGADO)  
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)  
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)  
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)  
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)  
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)

OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)  
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE  
(ADVOGADO)  
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)  
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)  
ALEX BENETTI (ADVOGADO)  
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)  
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)  
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)  
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)  
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)  
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)  
FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)  
SUSETE GOMES (ADVOGADO)  
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)  
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)  
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)  
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)  
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)  
NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO)  
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)  
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)  
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)  
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)  
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)  
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)  
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)  
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)  
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)  
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)  
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)  
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)  
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)  
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)  
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)  
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)  
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)  
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO  
(ADVOGADO)  
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)  
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)  
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)  
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH  
(ADVOGADO)  
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)  
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)  
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)  
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)  
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)  
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)

LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)  
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)  
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)  
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)  
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)  
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)  
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)  
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)  
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)  
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)  
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)  
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)  
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)  
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)  
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)  
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)  
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)  
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES  
(ADVOGADO)  
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)  
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)  
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)  
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)  
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)  
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)  
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)  
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)  
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)  
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)  
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)  
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)  
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)  
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)  
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)  
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)  
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)  
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)  
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)  
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)  
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)  
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)  
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)  
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)  
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)  
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS  
(ADVOGADO)  
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)  
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)  
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)  
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)  
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)



CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)  
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)  
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)  
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)  
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES  
(ADVOGADO)  
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)  
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)  
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)  
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)  
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES  
(ADVOGADO)  
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)  
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS  
(ADVOGADO)  
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)  
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)  
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)  
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)  
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)  
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)  
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER  
(ADVOGADO)  
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH  
(ADVOGADO)  
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)  
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)  
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)  
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)  
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)  
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)  
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)  
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)  
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)  
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)  
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)  
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)  
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)  
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)  
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)  
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)  
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)  
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)  
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)  
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)  
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)  
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)  
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)  
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)  
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)

GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)  
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)  
ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)  
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS  
(ADVOGADO)  
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)  
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)  
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)  
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)  
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)  
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)  
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)  
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)  
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)  
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)  
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)  
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)  
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)  
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)  
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)  
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)  
LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO)  
NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO)  
KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO)  
ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO)  
MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO)  
MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA  
(ADVOGADO)  
PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO)  
RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO  
(ADVOGADO)  
SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO)  
FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO)  
RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO)  
GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO)  
RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO)  
SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO)  
CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO)  
STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO)  
DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO)  
LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO)  
FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO)  
DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)  
THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)  
RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO)  
ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO)  
NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO)

	LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO) RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO) ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO) BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO) STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO) MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO) FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO) RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO) JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO) LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO) HELCIO HONDA (ADVOGADO) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO)		
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)		
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9671313563	02/12/2022 12:46	<a href="#">Manifestação da Administração Judicial</a>	Manifestação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO  
HORIZONTE/MG**

**PROCESSO Nº 5046520-86.2021.8.13.0024**

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (16.628.281/0001-61)**, integrada por **PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à r. decisão de ID nº 9653827913, expor e requerer o que se segue:

**I – DA DECISÃO DE ID 9653827913**

**A – DO RELATÓRIO SOBRE PLANOS ALTERNATIVOS**

1- No dia 14.11.2022, ao ID nº 9653827913, o MM. Juiz rejeitou os pedidos de declaração de abusividade dos votos proferidos por credores internacionais e deu início à apreciação da questão relativa aos planos alternativos apresentados pelos Sindicatos Metabase e Sindimetal (IDs nº 9462164000/9462170514) e pelo credor Ultra NB LLC (IDs nº 9462368195/9462371144, 9471539944/9471539145 e 9480886964).

2- Na ocasião, o MM. Juiz indeferiu o pedido de direito de voto pretendido pelas acionistas Vale e BHP e consignou que, para fins de votação do plano alternativo apresentado pelos Fundos Internacionais, também não serão computados, para quóruns de instalação e deliberação em AGC, ou por outro meio de votação, os créditos dos credores que integram o grupo dos Fundos. De igual forma e em tratamento igualitário, não serão computados os votos de credores pelos Sindicatos se levada à votação o plano por eles apresentado.



3- Assim, a fim de aferir a admissibilidade dos planos, o MM. Magistrado determinou a intimação da Administração Judicial para apresentar relatório sobre ambos, no prazo de quinze dias, quanto aos requisitos para serem colocados em votação previstos no art. 56, § 6º, da Lei 11.101/05. Ainda, restou relegada para momento futuro a análise quantitativa para aprovação dos planos, bem como a apreciação das questões de legalidade.

4- Assim, esta AJ declara-se ciente dos termos da r. decisão e informa que já está providenciando a elaboração dos relatórios, os quais serão protocolados nos autos no prazo legal.

**B – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CREDORES INTERNACIONAIS - ID 9646865319**

5- No dia 03.11.2022 o *Grupo Ad Hoc* de credores internacionais opôs Embargos de Declaração ao ID nº 9646865319, contra a decisão que prorrogou o *stay period*, de ID nº 9630271364, pretendendo que o MM. Juiz determine que a prorrogação, concedida em caráter excepcional, ocorra por no máximo 180 dias ou até a aprovação de um plano alternativo de recuperação judicial, o que acontecer primeiro.

6- Em decisão proferida no dia 14.11.2022, sob o ID nº 9653827913, o MM. Juiz determinou a intimação da Recuperanda acerca dos referidos Embargos e, na sequência, desta AJ e do MP, sucessivamente. Assim, esta AJ informa que, em atenção ao princípio do contraditório, irá aguardar a manifestação da Recuperanda para, após, se manifestar sobre os Embargos de Declaração de ID nº 9646865319.

**C – PETIÇÃO DA RECUPERANDA DE ID 9646747626**

7- No dia 03.11.2022, ao ID nº 9646747626, a Recuperanda protocolou petição manifestando-se sobre ofícios acostados ao processo, em atendimento ao despacho de ID nº 9630271364.

8- Quanto ao ofício de IDs nº 9437935713 a 9437932913, em que o Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares - ES solicitou informação sobre pedido de levantamento de valores depositados pela Samarco nos autos de Execução de nº 0017055-16.2016.8.08.0030, movida por José Geraldo da Silva, a Recuperanda esclareceu que referida Execução tem fundamento em título judicial (sentença/acórdão) que a condenou ao pagamento de indenização por danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão. Pontuou que, como já explicitado em outras oportunidades, a Fundação Renova se responsabiliza pelo pagamento de obrigações dessa natureza, na forma do TTAC, motivo pelo qual o crédito de José Geraldo da Silva não se encontra arrolado nesta RJ e nem se submete a ela. Ainda,



esclareceu que o depósito na Execução não fora realizado por ela e afirmou não se opor ao levantamento do depósito noticiado no ofício.

9- Quanto ao ofício de IDs nº 9480792586 a 9480818229, por meio do qual o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Anchieta - ES solicitou informação sobre o pagamento de crédito executado por Conceição Aparecida Pinho Corrêa Azevedo e Luiz Francisco Corrêa de Azevedo (na qualidade de sucessores de Luiz Celso de Azevedo), cobrado por meio de pedido de Cumprimento de Sentença (autos nº 0000688-49.2003.8.08.0004), a Recuperanda esclareceu que o crédito deverá ser satisfeito na forma do plano de recuperação judicial que vier a ser aprovado, por se sujeitar à RJ, bem como que o Cumprimento de Sentença deverá ser mantido suspenso, por força do *stay period*, ainda vigente.

10- Por fim, no que diz respeito ao ofício de IDs nº 9523897721 a 9523894725, em que a 2ª Vara do Trabalho de Ouro Preto - MG informa a transferência para este d. Juízo de valores relativos a depósito recursal efetivado pela Samarco em ação movida pelo Sindicato Metabase Mariana (autos nº 0011072-98.2019.5.03.0069), requereu que o valor depositado lhe seja devolvido, tendo em vista que os pedidos foram julgados totalmente improcedentes em acórdão do TRT3, que reformou sentença condenatória, já tendo operado o trânsito em julgado.

11- Em decisão proferida no dia 14.11.2022, sob o ID nº 9653827913, o MM. Juiz determinou a intimação desta AJ sobre as questões postas na petição da Recuperanda de ID nº 9646747626.

12- No que diz respeito ao ofício de IDs nº 9437935713 a 9437932913, cumpre a esta AJ observar que não há crédito atribuído ao Requerente (José Geraldo da Silva) no Edital do art. 7º, §2º da LRF, tal como pontuado em sua manifestação de ID nº 9534856319 e ratificado pela Recuperanda ao ID nº 9646747626. Assim, considerando que José Geraldo da Silva não se encontra sujeito à RJ, esta AJ não se opõe à liberação de valores naqueles autos. Em razão disso, a AJ opina seja respondido o ofício de 9437935713 a 9437932913, autorizando o levantamento do valor depositado na ação Execução de nº 0017055-16.2016.8.08.0030, considerando a informação da Recuperanda de que o depósito foi feito por terceiro, bem como pelo fato de se tratar de crédito extraconcursal.

13- Já em relação ao ofício de IDs nº 9480792586 a 9480818229, por meio do qual o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Anchieta - ES solicitou informação sobre o pagamento de crédito executado por Conceição Aparecida Pinho Corrêa Azevedo e Luiz Francisco Corrêa de Azevedo (na qualidade de sucessores de Luiz Celso de Azevedo), esta AJ coaduna com o entendimento da Recuperanda de que deverá ser satisfeito na forma do PRJ que vier a ser aprovado, por se sujeitar à RJ, conforme depreende-se do Edital a que se refere o art. 7º, §2º da LRF. Em razão disso, a AJ opina seja respondido o

ofício de IDs nº 9480792586 a 9480818229, informando que o crédito encontra-se relacionado no Edital do art. 7º, §2º da LRF e, portanto, deverá ser pago nos ter do plano de recuperação judicial que vier a ser aprovado.

14- Por fim, em relação ao ofício de IDs nº 9523897721 a 9523894725, esta AJ informa não se opor à liberação em favor da Recuperanda dos valores decorrentes de transferência realizada pela 2ª Vara do Trabalho de Ouro Preto - MG, relativa aos autos nº 0011072-98.2019.5.03.0069) e requer seja autorizado o levantamento do valor transferido.

#### **D – CESSÕES DE CRÉDITO**

15- Em decisão de ID nº 9653827913, proferida em 14.11.2022, o MM. Juiz determinou a intimação da AJ sobre o preenchimento do requisito previsto no artigo 290 do CC pelos credores HSBC BANK PLC, CANYON CAPITAL e CITIGROUP FINANCIAL, diante das informações apontadas em IDs 9646866880 e 9646866874. Ainda, determinou a intimação da credora BARCLAYS BANK PLC para comprovar a observância do disposto no art. 290 do Código Civil no que tange à cessão de crédito notificada em ID 9634543070, conforme requerido pela Administração Judicial.

16- Ao ID nº 9646866874, protocolado pelo credor Citigroup Financial, este, ao tratar dos créditos adquiridos dos “credores Ashmore”, defende que o art. 290 do CPC não exige forma específica para notificação e, além disso, esta objetiva apenas evitar que a devedora realize pagamento ao credor primitivo. Para além disso, informa que a Samarco teve ciência da cessão nos autos da RJ (ID nº 9473544141), por meio de encaminhamento de “Notificações de Cessão e Aceitação” para o endereço da sede da Samarco, a qual foi destinada ao representante da Recuperanda, Sr. Regis Murilo Lourenço Lemes (ID nº 9473564990), bem como por comunicação direcionada aos e-mails de representantes da Samarco (regis.lemes@samarco.com e lguerra@samarco.com) e, ainda, por meio de envio de notificação aos endereços eletrônicos relacionamento@samarco.com e contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br, a qual foi comprovadamente recebida (ID nº 9473574519).

17- Em ID nº 9646866880, os credores HSBC Bank PLC e Canyon Capital Finance S.A.R.L. afirmam ter procedido à notificação da Samarco acerca da cessão de crédito firmada entre eles e informada ao ID nº 9539631020 dos autos. Sustentam que a Recuperanda teve ciência nos autos da própria RJ, bem como mediante encaminhamento de notificação aos Srs. Wagner Paiva, Luiz Fernando Grama Guerra e Pedro Igor, por meio dos endereços eletrônicos wagner@samarco.com, lguerra@samarco.com e pedro.igor@samarco.com e, ainda, encaminhamento de notificação aos endereços eletrônicos relacionamento@samarco.com e [contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br](mailto:contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br).

18- Já ao ID nº 9671107260 a credora Barclays Bank PLC, para fins de atendimento ao art. 290 do Código Civil e ao último parágrafo do item “DAS CESSÕES DE CRÉDITO NOTICIADAS” da decisão de ID nº 9653827913, juntou aos autos notificação à credora e ao Administrador Judicial acerca das cessões informadas por meio das petições de ID nº 9444664000 e ID nº 9634543070, na forma do art. 39, § 7ºA da legislação especial nº 11.101/2005.

19- Assim, diante das informações prestadas, esta Administração Judicial manifesta a ciência das cessões realizadas entre Citigroup Financial e os “credores Ashmore” (ID nº 9646866874), entre HSBC Bank PLC e Canyon Capital Finance S.A.R.L. (ID nº 9646866880), bem como das cessões informadas pela credora Barclays aos ID nº 9444664000 e 9634543070, cujos requisitos formais foram cumpridos, informando que fará os ajustes em sua relação de credores para fins de realização de AGCs e posterior elaboração do Quadro Geral de Credores.

## **II – DOS OFÍCIOS JUNTADOS AO ID Nº 9653371897**

20- No dia 11.11.2022, ao ID nº 9653371897, a z. secretaria do Juízo certificou a juntada de ofícios expedidos nos processos trabalhistas de nº 0011586-51.2019.5.03.0069, 0010626-27.2021.5.03.0069 e 0001820-47.2014.5.03.0069, em que a 2ª Vara do Trabalho de Ouro Preto informa ter transferido valores para estes autos.

21- Já no dia 30.11.2022, ao ID nº 9669162668, verifica-se ofício expedido pela Vara do Trabalho de Linhares nos autos da ATOrd 0000557-34.2016.5.17.0161, movida por Juliano Gomes de Souza. Conforme depreende-se o ofício, o Juízo Trabalhista solicita informações sobre a restituição ou não dos depósitos recursais efetuados pela Samarco e outras medidas restritivas sobre bens, e esclarece que os depósitos recursais se efetuaram em 20.07.2018 e 13.05.2019, bem antes, portanto, do pedido de recuperação judicial, possuindo, os depósitos recursais, na seara trabalhista, garantia de futura execução.

22- A esse respeito, esta AJ requer seja intimada a Recuperanda sobre referidos ofícios de IDs nº 9653371897 e 9669162668.

## **III – DO PEDIDO DE RESERVA DE CRÉDITO REALIZADO POR NM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**

23- Em 11.11.2022, ao ID nº 9653856897, a credora NM Comércio e Representações EIRELI – ME informa ter ajuizado a ação de execução de título extrajudicial de nº 5011898-40.2022.8.13.0672, em face da empresa ACPL Engenharia Ltda., que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas – MG.



24- Sustenta que a empresa executada (ACPL Engenharia Ltda.) é titular de crédito devidamente habilitado e inscrito nos autos desta recuperação judicial, no valor nominal de R\$ 689.414,85. Diante disto, requer seja reservado crédito a seu favor pelo importe de R\$ 581.400,79 conforme já deferido pelo juízo da execução.

25- Primeiramente, cumpre a esta Administração Judicial esclarecer que, a teor do art. 6º, §3º da Lei 11.101/2005, a reserva de crédito deve ser determinada pelo Juízo competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º<sup>1</sup>, quais sejam: ações que demandam quantia ilíquida e ações de natureza trabalhista.

26- Deste modo, não basta que o pedido de reserva seja realizado pelo próprio credor, sendo fundamental que haja determinação judicial para se proceder à reserva de crédito.

27- De outro lado, cumpre observar que o crédito perquirido pelo peticionante é decorrente de Execução de Título Extrajudicial e, portanto, líquido e certo, além de não possuir natureza trabalhista.

28- Assim, considerando que a peticionante não acostou aos autos determinação judicial de reserva, bem como que o crédito decorrente da Execução não se amolda nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LRF, esta AJ requer seja rejeitado o pedido de ID nº 9653856897.

**IV – DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELOS CREDORES MUFG, MIZUHO, SUMITOMO E NEXI –  
SUB-ROGAÇÃO**

29- Em 11.11.2022, ao ID nº 9654118075, os credores MUFG, Mizuho, Sumitomo e Nexi protocolaram petição informando ao MM. Juízo que o Nexi, em virtude do acionamento das apólices de seguro por ele emitidas em garantia aos contratos de empréstimos que dão origem ao crédito dos Bancos na RJ, efetuou pagamentos no dia 31 de maio de 2021, ao Mizuho, Sumitomo e MUFG, dos valores devidos pela Recuperanda em decorrência da parcela vencida e não paga no dia 17 de fevereiro de 2021, sub-rogando-se, com isto, na posição de credor pelos montantes pagos, conforme planilha apresentada. Assim, requereram conjuntamente que se dê ciência do pagamento acima notificado à Recuperanda e a AJ, para que se ajuste a lista de credores nos termos discriminados na petição.

<sup>1</sup> § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

30- Nos termos do art. 346, inciso I, do Código Civil<sup>2</sup>, a sub-rogação opera-se de pleno direito em favor “do credor que paga dívida do devedor comum”.

31- Assim, considerando que os peticionantes já se encontravam relacionados como credores da Recuperanda, tem-se operada de pleno direito a sub-rogação. Todavia, importante ressaltar que a sub-rogação operada é parcial, uma vez que a Nexi não realizou o pagamento da integralidade dos créditos dos credores MUFG, Mizuho e Sumitomo.

32- Vale destacar, ainda, que os peticionantes acostaram aos autos, sob o ID nº 9654123324, tradução juramentada de notificação da sub-rogação enviada por e-mail ao Sr. Dan Pombo, consultor financeiro da Recuperanda.

33- A este respeito, esta Administração Judicial declara ciência, informando que fará o decote do valor dos créditos sub-rogados, promovendo os ajustes em sua relação de credores para fins de participação em AGCs e posterior consolidação do OGC, consoante os valores sub-rogados. Por fim, requer seja deferido o pedido dos credores, intimando-se a Recuperanda sobre os pagamentos realizados.

#### **V – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA BARCLAYS**

34- Conforme verifica-se do ID nº 9671129025, de 02/12/2022, a credora Barclays Bank PLC opôs Embargos de Declaração requerendo seja sanada omissão na r. decisão de ID nº 9653827913 ao argumento de que, embora tenha constado dela menção ao pedido de nomeação de gestor judicial e observador, este não fora deliberado.

35- Em observância aos termos do art. 1.023, § 2º do CPC, esta AJ requer seja intimada primeiramente a Recuperanda a se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos no ID nº 9671129025, com posterior intimação da Administração Judicial.

#### **VI – DOS PEDIDOS**

36- Em face do exposto, manifesta e requer a V. Exa.:

a) Seja respondido o ofício de 9437935713 a 9437932913, autorizando o levantamento do valor depositado na ação Execução de nº

<sup>2</sup> Art. 346. A sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor: I - do credor que paga a dívida do devedor comum; II - do adquirente do imóvel hipotecado, que paga a credor hipotecário, bem como do terceiro que efetiva o pagamento para não ser privado de direito sobre imóvel; III - do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte.



0017055-16.2016.8.08.0030, considerando a informação da Recuperanda de que o depósito foi feito por terceiro, bem como pelo fato de se tratar de crédito extraconcursal;

b) Seja respondido o ofício de IDs nº 9480792586 a 9480818229, informando que o crédito encontra-se relacionado no Edital do art. 7º, §2º da LRF e, portanto, deverá ser pago nos termos do plano de recuperação judicial que vier a ser aprovado;

c) Seja autorizado o levantamento, em favor da Recuperanda, do valor a que se refere o ofício de IDs nº 9523897721 a 9523894725, transferido pela 2ª Vara do Trabalho de Ouro Preto - MG, relativa aos autos nº 0011072-98.2019.5.03.0069);

d) Seja intimada a Recuperanda sobre os ofícios de IDs nº 9653371897 e 9669162668;

e) Seja rejeitado o pedido de ID nº 9653856897;

f) Seja deferido o pedido dos credores MUFG, Mizuho, Sumitomo e Nexi, de ID nº 9654118075, intimando-se a Recuperanda sobre os pagamentos realizados;

g) Seja intimada primeiramente a Recuperanda a se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos no ID nº 9671129025, com posterior intimação da Administração Judicial, em atenção ao art. 1.023, § 2º do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2022.



**PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



**INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**





**BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

